



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E ALTERA A ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA PARA CRIAR UM CARGO DE PSICÓLOGO E UM CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterada a estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 009, de 05 de dezembro de 2017, para criar (01) um cargo de Psicólogo e (01) um cargo de Assistente Social, ambos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 009/2017, que versa sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, para criar um cargo de psicólogo e um cargo de assistente social, da educação, passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

NOMENCLATURA DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Psicólogo da Educação	01	Ensino Superior Completo	20	15/A
Assistente Social da Educação	01	Ensino Superior Completo	20	14/A



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 3º - A rede pública de educação básica da Secretaria Municipal de Educação de Urânia será integrada por equipe multiprofissional, composta por (01) um psicólogo e (01) um assistente social, que atenderão as necessidades e prioridades definidas na política de educação, no projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino e nas demais normas diretivas.

Parágrafo Único. O psicólogo e assistente social de que trata esta Lei Complementar serão lotados na Secretaria Municipal de Educação de Urânia.

Artigo 4º - Os psicólogos da rede pública municipal de educação deverão:

I - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a aprendizagem de todas as crianças e adolescentes;

IV - Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino aprendizagem;

VI - Auxiliar as equipes da rede pública municipal de educação na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - Contribuir na formação continuada dos profissionais da educação municipal;

VIII - Contribuir em programas e projetos desenvolvidos nas escolas que se relacionem com sua área de atuação;

IX - Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, intimidação sistemática (bullying), depressão, assim como situações de risco, reflexos da questão social, que perpassam o cotidiano escolar;

XI - Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial, na perspectiva da inclusão escolar;

XII - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XIII - Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos, pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Parágrafo único. A atuação dos psicólogos na rede pública municipal de educação dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Artigo 5º - O assistente social da rede pública municipal de educação deverá:

I - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação básica;

III - Contribuir no acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais;

IV - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VI - Intervir e orientar situações de evasão escolar;

VII - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - Propor articulação intersetorial no território visando a intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

IX - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

X - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais, dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XI - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XIII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XIV - Contribuir em programas e projetos desenvolvidos nas escolas que se relacionem com sua área de atuação;

XV - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública municipal de educação dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas no orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 19 de março de 2.024.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra